



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Comunicado Técnico

Edição 1 - Setembro de 2016

COMISSÃO NACIONAL DO CAFÉ
COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

twitter.com/SistemaCNA
facebook.com/SistemaCNA
instagram.com/SistemaCNA

www.cnabrazil.org.br
www.canaldoprodutor.tv.br

Produtores de café do Espírito Santo poderão renegociar o prazo de reembolso dos seus financiamentos

No dia 29 de setembro de 2016, foi aprovada a Resolução 4.522 do Banco Central, que autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento dos produtores de café do estado do Espírito Santo, que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem e seca.

O longo período de estiagem durante a última safra impactou drasticamente a produção do estado, o que comprometeu a renda dos produtores e a capacidade de pagamento dos financiamentos contratados na safra 2015/2016. Devido à baixa precipitação pluviométrica, até mesmo os cafezais irrigados foram prejudicados, causando danos na produção e também nas lavouras.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil celebra essa decisão do Conselho Monetário Nacional, que consolida alguns avanços em relação à Resolução 4.519, de 14/09/2016, pleiteadas pelo setor agropecuário.

Quais tipos de crédito são passíveis de renegociação?

- Parcelas ou operações de crédito rural de custeio e de investimento destinadas à cultura de café contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas, com data de vencimento entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, lastreadas com recursos controlados (MCR 6-1-2):

a) os obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;

b) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;

c) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

d) os da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2;

e) os dos fundos constitucionais de financiamento regional;

f) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

- Aquelas parcelas ou operações que já haviam sido prorrogadas por autorização do Conselho monetário Nacional.

Quais produtores terão acesso às renegociações?

- Produtores de café que tiveram prejuízos em decorrência da seca ou estiagem no estado do Espírito Santo, que estavam em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2014.

- O município onde o empreendimento se encontra deverá ter decretado estado de emergência ou de calamidade, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2014. Os municípios que ainda não tenham decretado estado de emergência ou de calamidade pública poderão fazê-lo até o final do prazo de formalização, o que possibilita que os produtores desse município sejam incorporados ao processo de renegociação.

Qual o prazo e as exigências para formalização da renegociação?

- A formalização do pedido de renegociação deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2016.

- O produtor deverá apresentar laudo técnico de comprovação de perda, individual ou coletivo.

- A instituição financeira poderá substituir o aditivo contratual por “carimbo texto” para formalizar a renegociação.

Qual o prazo de pagamento?

- Custeio: o reembolso poderá ocorrer em até 5 anos de acordo com o período de obtenção de renda.

- Operações de custeio prorrogadas e investimento: até um ano após o vencimento final do contrato, para cada parcela contratada.

Quais os encargos da renegociação?

- Os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

Observações

- As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por modalidade de seguro rural, somente poderão ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente a indenização recebida pelo beneficiário, considerada receita obtida.

- Não são objeto de renegociação as operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI).

- Os produtores que optarem por renegociar suas dívidas deverão amortizar integralmente, no mínimo, as parcelas previstas para o ano subsequente ao

da formalização da renegociação, caso tenham interesse em contratar novos financiamentos de investimento com recursos de crédito rural, exceto para o caso de projetos de irrigação.

- Importante que os produtores tomem a iniciativa de solicitar a prorrogação antes do vencimento da parcela ou da dívi-

da, de forma a permitir que a instituição financeira não as considere vencidas, tendo em vista que a solicitação e amparo na norma legal permite que as mesmas sejam consideradas em situação regular até a data da efetiva formalização da renegociação. 🌱